

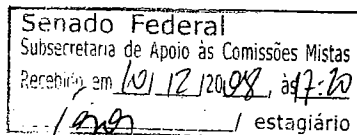


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-449

00110

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008



Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(DEPUTADO WALDEMIR MOKA)

Acrescente-se o novo § 4º ao artigo 14 da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008:

Art. 14.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º *As disposições deste artigo se aplicam às operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da união, inclusive sobre aquelas adquiridas ou desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196, de 2001.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca dar tratamento isonômico quanto aos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, no sentido de beneficiar milhares de produtores rurais que ao contrário dos beneficiários desta medida, por falta de pagamento de dívidas junto às instituições bancárias federais, passaram a dever à Receita Federal do Brasil, mesmo tendo sua atividade sido atingida por eventos que comprometeram sua produção e sua renda, estando desprovidos de seguro para honrar seus débitos. Hoje, esses produtores tem seu patrimônio familiar ameaçado pela execução fiscal e sem perspectivas de poder honrar seus compromissos, frente as constantes crises vividas pelo setor rural brasileiro.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2008.

WALDEMIR MOKA
DEPUTADO FEDERAL/MS

PM 86

